



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2009, DE 24 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 871/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, FOMENTO AO COMÉRCIO LOCAL E À ARRECADAÇÃO, DENOMINADO “COMPRA PREMIADA”, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS E PREMIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a lei nº 871/2017, de 06 de dezembro de 2017, autoriza o poder executivo municipal a instituir o programa de estímulo à expedição de notas fiscais, fomento ao comércio local e à arrecadação, denominado “compra premiada”, autoriza a realização de sorteios e premiações e dá outras providências, passando a vigorar com as seguintes alterações: [...].

Art. 4º Poderão participar dos sorteios os consumidores que adquirirem bens ou utilizarem serviços no Município de Campo Alegre/AL, bem como os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos, mediante a apresentação de notas fiscais contendo o CPF do portador, guias ou carnês.

Art. 5º ... :

(...)

II – revogado;

Art. 6º Será fornecido um cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 4º, mediante comprovação dos seguintes critérios:

I – CONSUMIDORES: Serão consideradas as notas fiscais eletrônicas ou outros documentos fiscais autorizados pela Receita Estadual (ICMS) e notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pela Fiscalização Municipal (ISSQN), cadastrados no município, de forma que o consumidor terá direito a um cupom para cada nota ou soma de notas



ESTADO DE ALAGOAS

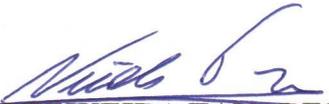
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

que ultrapassar o valor determinado pela secretaria competente, por meio de Decreto Municipal.

(...)

III – revogado.

Art. 2º - As alterações promovidas por esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 24 de maio de 2023.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento